

Portaria n.º 153/89/M**de 28 de Agosto**

Tendo em atenção o pedido formulado pela American Home Assurance Company para a exploração de diversas modalidades de seguros que se integram nos ramos gerais;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, consubstanciado na inexistência de razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;

No uso da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 135/89/M, de 14 de Agosto, e tendo em atenção o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos determina:

Artigo único. É autorizada a American Home Assurance Company a explorar, nos ramos gerais, os seguros de multi-riscos habitação, acidentes pessoais, viagens, fianças e construções/empreiteiros todos os riscos, nas condições gerais das apólices de seguro que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Portaria n.º 154/89/M**de 28 de Agosto**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «National Mutual Insurance Company (Bermuda) Limited», com sede nas Bermudas, para o exercício da actividade seguradora em Macau;

Considerando os benefícios que, do estabelecimento em Macau da referida seguradora, poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados ao público e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo vida;

Verificados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau os pressupostos legais enunciados no artigo 19.º, conjugado com as alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro;

No uso da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 135/89/M, de 14 de Agosto, e tendo em atenção o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos determina:

Artigo único. — 1. É autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «National Mutual Insurance Company (Bermuda) Limited», em chinês «Kwok Wai Pou Him Iao Han Cong Si», a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando o ramo vida, nas condições gerais das apólices de seguro que vierem a ser

aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M.

2. Fica, ainda, essa seguradora autorizada, nos termos do artigo 91.º do citado diploma legal, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Portaria n.º 155/89/M**de 28 de Agosto**

Tendo em atenção o pedido formulado pela Insurance Company of North America para a exploração do seguro «fianças» que se integra nos ramos gerais;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, consubstanciado na inexistência de razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;

No uso da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 135/89/M, de 14 de Agosto, e tendo em atenção o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos determina:

Artigo único. É autorizada a Insurance Company of North America a explorar, nos ramos gerais, o seguro «fianças», nas condições gerais da apólice de seguro que vier a ser aprovada pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Portaria n.º 156/89/M**de 28 de Agosto**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente ao fornecimento e instalação de uma unidade autónoma de energia e de unidade de ar condicionado para o Novo Centro de Informática das FSM à Empresa Eléctrica, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Eléctrica, Lda., para o fornecimento e instalação de uma unidade autónoma de energia e de unidade de ar condicionado para o Novo Centro de Informática das FSM, pelo montante de \$ 2 497 506,00 (dois milhões, quatrocentas